

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.644/93

Critérios para concessão de bolsa de estudo e trabalho às pessoas portadoras de deficiência.

Autor Vereador: DIRCEU MA

-----  
THEUS  
-----


O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência será assegurado tratamento prioritário e preferencial na concessão de bolsas de estudo parcial ou integral ou de trabalho distribuídas pelos órgãos públicos municipais, e ou de caráter privado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
21 de maio de 1993.



AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 25/05/93  
Jornal: "Folha da Região"  
Neide  
SECAD/DSG.